Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 10 de agosto de 2021

Prof. Thiago Alexandre
Presidente

Mensagem nº 53/21
Proc. nº 29797/21

Senhor Presidente

O Projeto de Lei, encaminhado através da Indicação nº 1284/21, de Anteprojeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson da Farmácia, dispõe sobre a criação do Projeto "Empresa Amiga da Saúde" e dá outras providências.

A iniciativa visa estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura e do funcionamento das unidades municipais de saúde - Hospital Municipal - CREI (Centro Referência Emergência e Internação), UBS (Unidade Básica de Saúde) e Pronto Socorro.

O Projeto conta com a participação das pessoas jurídicas, exclusivamente sob a forma de doação de materiais hospitalares e medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das Unidades de Saúde do Município.

A Rede Municipal de Saúde tem se empenhado, sem medir esforços, para que as Unidades de Saúde do Município – Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Pronto Socorro, venham a prestar o melhor atendimento possível aos cidadãos. Ocorre que, devido à grande demanda, acabam por sobrecarregar a municipalidade gerando eventuais déficits em medicamento, exames e prestações de serviços, tais como: manutenção de equipamentos, prédios e transporte, afetando diretamente a população. Assim, com esse projeto, propomos minimizar esses percalços mediante parceria com empresas privadas.

As empresas interessadas em participar do projeto deverão apresentar à Secretaria Municipal de Saúde proposta que expresse as áreas de interesse em que pretendam atuar, apresentando as disponibilidades específicas para cada uma delas.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Kayo Amado

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Profº. Thiago Alexandre
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Bruna
em 13/08/21 às

Mensagem nº 53/21

fl.03

PROJETO DE LEI Nº 116/21

Dispõe sobre a criação do Projeto "Empresa Amiga da Saúde" e dá outras providências.
Proc. nº 29797/21

Art. 1º - Fica criado o Projeto "Empresa Amiga da Saúde", no Município de São Vicente, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura e do funcionamento das unidades municipais de saúde, Hospital Municipal - CREI (Centro Referência Emergência e Internação), UBS (Unidade Básica de Saúde) e Pronto Socorro.

Parágrafo único - A participação das pessoas jurídicas no projeto dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais hospitalares e medicamentos, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das unidades de saúde do Município.

Art. 2º - Todas as Unidades de Saúde da rede pública municipal serão atendidas pelo projeto em todas as suas áreas.

Art. 3º - As empresas interessadas em participar do projeto deverão apresentar à Secretaria Municipal da Saúde proposta que expresse as áreas de interesse em que pretendem atuar, apresentando as disponibilidades específicas para cada uma delas.

Parágrafo único - A empresa que for aprovada como "Amiga da Saúde" poderá auxiliar as Unidades de Saúde do Município de São Vicente com doações em medicamentos, equipamento, exames, e de prestação de serviços como manutenção de equipamentos, transporte, participação em projetos de promoção à saúde e prevenção de doenças, além de outras atividades análogas.

Art. 4º - Compete exclusivamente à Secretaria Municipal da Saúde a análise e aprovação das parcerias.

Parágrafo único - Em caso de aprovação, a empresa ou entidade poderá ter em contrapartida os seguintes benefícios, de acordo com as normas regulamentares estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde:

I - publicidade no local onde os parceiros prestarem serviços ou tiverem efetuado a doação;

II - inserção gratuita do logotipo da empresa nos portais eletrônicos (sites) da Prefeitura, que serão utilizados como elos (*links*) para seus próprios portais;

III - inserções gratuitas em periódicos eventualmente publicados pela Secretaria da Saúde ou pela Secretaria Municipal de Administração.

IV - publicidade em eventos realizados pela Prefeitura Municipal ou Secretaria da Saúde nos quais os parceiros estejam envolvidos, conforme a área de atuação;

V - utilização do selo "Empresa Amiga da Saúde" em todos os seus materiais publicitários e operacionais.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal expedirá Decreto que regulamentará a execução desta Lei.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *